



SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS PRATICANTES AMADORES E DOS AGENTES DESPORTIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais – Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em Portugal, quando emergentes de risco **extraprofissional**, entendendo-se como tal a *atividade desenvolvida pelos Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, suscetível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

- **Prática Desportiva amadora**
- **Deslocações** em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades e desde que decorrentes da atividade segura.

Na apólice entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando da atividade segura.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Conforme Condições Particulares da Apólice.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema de **rede convencionada**

A Rede Clínica convencionada é gerida pela TrueClinic.

Telefone da Companhia Assistência: 808 919 988 (Contactar em caso de Sinistro).

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Compete ao sinistrado de forma presencial, e-mail ou fax e à FEP participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL., a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) é certificada pela Federação e remetida á AIG PORTUGAL.



A Organização ou Federação disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respetivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respetivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Opção Mínima – PA17AH0005

Opção Média – PA17AH0006

Opção Máxima – PA17AH0007

Opção Extra – P20AHSP000

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistro ser comunicado à Seguradora nos termos acima mencionados e o sinistrado posteriormente contactar a AIG (808 919 988), onde será encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelo sinistrado e pela Federação, fotocópia da licença desportiva ou recibo de pagamento da licença ou comprovativo de pagamento do seguro e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI), bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fractura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fracturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

Aplica-se um custo de 10% do valor a indemnizar com um mínimo de 50,00€ em toda e qualquer abertura de processo de sinistro de Despesas de Tratamento e Repatriamento.

II – Situação que não envolva urgência

Deverá o sinistro ser comunicado à Seguradora nos termos acima mencionados e o sinistrado posteriormente contactar a AIG (808 919 988), onde será encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelo sinistrado e pela Federação, fotocópia da licença desportiva ou recibo de pagamento da licença ou comprovativo de pagamento do seguro e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI).

Nota: O pagamento das despesas a efectuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efectuado directamente pela AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

Na ausência de rede médica convencionada na área de residência da pessoa segura, a Seguradora reencaminha os sinistrados para o Prestador mais próximo, havendo lugar, caso se situe a mais de 25km da residência, ao reembolso das despesas de transporte público (táxi ou transporte especial somente quando prescrito por médico), se em veículo próprio, numa base de 0,15 Euros/quilometro percorrido.



Aplica-se um custo de 10% do valor a indemnizar com um mínimo de 50,00€ em toda e qualquer abertura de processo de sinistro de Despesas de Tratamento e Repatriamento.

Nota: Todos os documentos que sejam objecto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, os respectivos originais devem ser enviados para:

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal

A/c: Departamento de Sinistros

Av. Liberdade, 131 - 3ª 1250-140 Lisboa

Todos os documentos remetidos deverão ser acompanhados por fotocópia da participação do sinistro.

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos do Clube;
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pelo Clube;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Não se encontram abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao clube e ou atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas médicas realizadas e pagas pela AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora, a FEP colaborará na cobrança junto do Clube e ou Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.

Aplica-se um custo de 10% do valor a indemnizar com um mínimo de 50,00€ em toda e qualquer abertura de processo de sinistro de Despesas de Tratamento e Repatriamento.

4.4 – Divulgação do Manual

A FEP compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos, não podendo, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

Atenção: Trata-se de uma listagem dinâmica e meramente indicativa, sendo que todos os actos médicos deverão ser previamente aprovados pelos serviços da TrueClinic.

Existem várias modalidades de acordos e avenças, assim como poderão existir variações entre os serviços prestados por cada entidade, não se responsabilizando a AIG pela garantia da aplicação dos valores preferenciais, caso o acto médico não tenha sido previamente autorizado pela TrueClinic.